



ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO EGITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº AD00001/2025

São José do Egito - PE, 24 de Março de 2025.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, a possibilidade de adesão a Ata de Registro de Preços nº 90053/2024, decorrente do processo de Pregão Eletrônico nº 90053/2024, realizado pelo Município de Monteiro – PB, relativamente a seguinte despesa: **Adesão a Ata de Registro de Preços nº 90053/2024 (Pregão Eletrônico nº 90053/2024 – Processo Administrativo nº 056/2024 – Contrato nº 86101/2024) do Município de Monteiro/PB, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada para para Locação e Manutenção Técnica, Preventiva e Corretiva de Equipamentos de Análise, visando atender de forma imediata e urgente a Secretaria Municipal de Saúde de São José do Egito/PE.**

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Adesão a Ata de Registro de Preços nº 90053/2024 (Pregão Eletrônico nº 90053/2024 – Processo Administrativo nº 056/2024 – Contrato nº 86101/2024) do Município de Monteiro/PB, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada para para Locação e Manutenção Técnica, Preventiva e Corretiva de Equipamentos de Análise, visando atender de forma imediata e urgente a Secretaria Municipal de Saúde de São José do Egito/PE –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DA COMPATIBILIDADE DOS VALORES REGISTRADOS COM OS PRATICADOS PELO MERCADO

Em decorrência dos aspectos e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: JONATAS BEZERRA CAVALCANTE - R\$ 130.512,00; beneficiário da ata de registro de preços acima destacada.

O valor da referida contratação, assim considerado o valor registrado na respectiva ata, está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo.

4.0 - DA VANTAGEM DA ADESÃO

Salienta-se que a contratação, na forma como se apresenta, ou seja, com fulcro na adesão a referida ata de registro de preços sugerida, observadas as disposições acima expostas, por si só já representam vantagens para a Administração, sem levar em consideração os custos operacionais decorrentes no caso da eventual realização de procedimento licitatório regular para sua formalização, bem como a redução de tempo que seria despendido para a conclusão do referido certame, em decorrência dos prazos legais a serem observados; possibilitando, portanto, o atendimento imediato da demanda requerida e afastando, até mesmo, a hipótese da situação de descontinuidade de serviço público.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

A contratação em comento poderá ser acobertada pela referida adesão a ata de registro de preços, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato; devendo ser observadas as disposições do Art. 86, § 2º, inciso III, da Lei 14.133/21.

Atenciosamente,

Dr. Hugo Leonardo Valadares Rabelo
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO EGITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº AD00001/2025

Participante	Proposta	Class.	Obs.
1 - LOTE ÚNICO – Locação e Manutenção Técnica, Preventiva e Corretiva de Equipamentos de Análise			
JONATAS BEZERRA CAVALCANTE	130.512,00	1	

São José do Egito - PE, 24 de Março de 2025

RESULTADO FINAL:

- JONATAS BEZERRA CAVALCANTE.
22.986.386/0001-95
Lote(s): 1.
Valor: R\$ 130.512,00

Dr. Hugo Leonardo Valadares Rabelo
Secretário Municipal de Saúde



**ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO EGITO
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

MINUTA DO CONTRATO

ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS N° AD00001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 017/2025

CONTRATO N°:-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO EGITO E, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Fundo Municipal de Saúde de São José do Egito - Rua Dr. Arlindo Leite Lopes, 52 - Centro - São José do Egito - PE, CNPJ n° 11.503.081/0001-69, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde Hugo Leonardo Valadares Rabelo, Brasileiro, Casado, Médico, residente e domiciliado na Avenida Brasil, 700 - Casa - Bela Vista - São José do Egito - PE, CPF n° 034.548.154-28, Carteira de Identidade n° 5924828 SSP/PE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - -, CNPJ n°, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - -, CPF n°, Carteira de Identidade n°, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Adesão a Ata de Registro de Preços n° AD00001/2025, processada nos termos da Lei Federal n° 14.133, de 1° de Abril de 2021; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal n° 11.462, de 31 de Março de 2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada ..., tem por objeto: Adesão a Ata de Registro de Preços n° 90053/2024 (Pregão Eletrônico n° 90053/2024 – Processo Administrativo n° 056/2024 – Contrato n° 86101/2024) do Município de Monteiro/PB, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada para para Locação e Manutenção Técnica, Preventiva e Corretiva de Equipamentos de Análise, visando atender de forma imediata e urgente a Secretaria Municipal de Saúde de São José do Egito/PE.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Adesão a Ata de Registro de Preços n° AD00001/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).
Representado por: ... x R\$

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO AMPLO - REPACTUAÇÃO:

O registro da variação do valor contratual para fazer face à repactuação de preços poderá ser realizado por simples apostila.
O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento de toda a documentação prevista no § 6, do Art. 135, da Lei 14.133/21.
Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.
Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, os preços poderão ser repactuados após o interregno de um ano, com data vinculada: à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; e ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.
O Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos

não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

É vedado ao Contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

A repactuação deverá observar o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação processada com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra, poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

Fundo Municipal de Saúde de São José do Egito/PE

Dotação prevista no QDD2025

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Após prestação dos serviços, mensalmente

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, sob pena da mesma multa aplicada pela infração administrativa de dar causa à inexecução total da contratação, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do presente contrato, na forma estabelecida no Art. 50, da Lei 14.133/21;

j - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 10% (dez por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados,

conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de São José do Egito.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São José do Egito - PE, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....



ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO EGITO
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Expediente: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º AD00001/2025
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Assunto: **Adesão a Ata de Registro de Preços n.º 90053/2024 (Pregão Eletrônico n.º 90053/2024 – Processo Administrativo n.º 056/2024 – Contrato n.º 86101/2024) do Município de Monteiro/PB, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada para para Locação e Manutenção Técnica, Preventiva e Corretiva de Equipamentos de Análise, visando atender de forma imediata e urgente a Secretaria Municipal de Saúde de São José do Egito/PE.**
Adesão a Ata de Registro de Preços n.º 90053/2024, decorrente do processo de Pregão Eletrônico n.º 90053/2024, realizado pelo Município de Monteiro – PB.

Legislação: Lei Federal n.º 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar n.º 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de Março de 2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

DESPACHO

APROVO a correspondente proposta nos termos do expediente supramencionado. Acolho a situação de Adesão a Ata de Registro de Preços, na forma como se apresenta neste procedimento auxiliar de contratação, para atender a necessidade da demanda justificadamente requerida.

Remeta-se o processo, devidamente instruído de todos os seus elementos constitutivos, à apreciação da Assessoria Jurídica, para os fins e efeitos legais.

São José do Egito - PE, 24 de Março de 2025.

HUGO LEONARDO VALADARES RABELO
Secretário Municipal de Saúde

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO EGITO
ASSESSORIA JURÍDICA

Origem: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º AD00001/2025
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Assunto: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 90053/2024 (Pregão Eletrônico nº 90053/2024 – Processo Administrativo nº 056/2024 – Contrato nº 86101/2024) do Município de Monteiro/PB, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada para para Locação e Manutenção Técnica, Preventiva e Corretiva de Equipamentos de Análise, visando atender de forma imediata e urgente a Secretaria Municipal de Saúde de São José do Egito/PE.
Adesão a Ata de Registro de Preços nº 90053/2024, decorrente do processo de Pregão Eletrônico nº 90053/2024, realizado pelo Município de Monteiro – PB.

Interessados: Fundo Municipal de Saúde de São José do Egito e: JONATAS BEZERRA CAVALCANTE.

Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

PARECER

Salienta-se que, ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguiu para este órgão de assessoramento jurídico, objetivando a realização do controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da pretensa contratação, sendo apreciado conforme os critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade, considerados todos os elementos indispensáveis à referida contratação e dos pressupostos de fato e de direito, especialmente, os aspectos inerentes à formalização do processo licitatório e sua fase preparatória, caracterizada pelo planejamento e a necessária compatibilidade com o plano de contratações anual, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordadas todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, nos termos dos Arts. 11 a 27, da Lei 14.133/21.

Quanto à formalização do processo, restou demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos no Art. 18, da Lei 14.133/21; estando devidamente instruído, inclusive, dos seguintes elementos: documento de formalização de demanda; estudo técnico preliminar contendo, ainda, a análise de risco; termo de referência; estimativa da despesa definida por meio de parâmetros de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, adotados de maneira combinada; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; autorização da autoridade competente; e a respectiva minuta do contrato.

Relativamente ao procedimento de Adesão a Ata de Registro de Preços, na condição de órgão não participante, foram observados os seguintes requisitos, nos termos do Art. 86, §2º, incisos I a III, da Lei 14.133/21: apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público; demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23, da Lei 14.133/21; e prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

Nesse diapasão, analisada a matéria à luz da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, considera-se regular o processo licitatório em tela da forma como se apresenta, inclusive a sua fase preparatória, bem como a respectiva minuta do contrato, os quais estão em consonância com a legislação vigente.

Esta Assessoria Jurídica esclarece, ainda, que deverá ser juntada aos autos a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, e enfatiza que, após a homologação do processo licitatório, deverão ser observadas as disposições do Art. 54, § 3º, da Lei 14.133/21.

AUGUSTO SANTA CRUZ VALADARES

Advogado

OAB/PE 23.756



ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO EGITO
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

São José do Egito - PE, 24 de Março de 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO EGITO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RATIFICAR o processo de Adesão a Ata de Registro de Preços nº AD00001/2025, que objetiva: **Adesão a Ata de Registro de Preços nº 90053/2024 (Pregão Eletrônico nº 90053/2024 – Processo Administrativo nº 056/2024 – Contrato nº 86101/2024) do Município de Monteiro/PB, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada para para Locação e Manutenção Técnica, Preventiva e Corretiva de Equipamentos de Análise, visando atender de forma imediata e urgente a Secretaria Municipal de Saúde de São José do Egito/PE;** com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente, a qual sugere a contratação de:

- JONATAS BEZERRA CAVALCANTE.
22.986.386/0001-95
Valor: R\$ 130.512,00

Publique-se e cumpra-se.

HUGO LEONARDO VALADARES RABELO
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO EGITO
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

São José do Egito - PE, 24 de Março de 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO EGITO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Dr. Hugo Leonardo Valadares Rabelo, Secretário Municipal de Saúde, como **Gestor** do contrato decorrente do processo de Adesão a Ata de Registro de Preços nº AD00001/2025, que objetiva: **Adesão a Ata de Registro de Preços nº 90053/2024 (Pregão Eletrônico nº 90053/2024 – Processo Administrativo nº 056/2024 – Contrato nº 86101/2024) do Município de Monteiro/PB, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada para para Locação e Manutenção Técnica, Preventiva e Corretiva de Equipamentos de Análise, visando atender de forma imediata e urgente a Secretaria Municipal de Saúde de São José do Egito/PE;** com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

HUGO LEONARDO VALADARES RABELO
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO EGITO
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

São José do Egito - PE, 24 de Março de 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO EGITO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora Luana Mota e Sá Silva, Controladora Geral do Município, para **Fiscal Técnico**; do contrato decorrente do processo de Adesão a Ata de Registro de Preços nº AD00001/2025, que objetiva: **Adesão a Ata de Registro de Preços nº 90053/2024 (Pregão Eletrônico nº 90053/2024 – Processo Administrativo nº 056/2024 – Contrato nº 86101/2024) do Município de Monteiro/PB, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada para para Locação e Manutenção Técnica, Preventiva e Corretiva de Equipamentos de Análise, visando atender de forma imediata e urgente a Secretaria Municipal de Saúde de São José do Egito/PE**; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

HUGO LEONARDO VALADARES RABELO
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO EGITO
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

São José do Egito - PE, 24 de Março de 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO EGITO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

AUTORIZAR a lavratura do respectivo contrato decorrente do processo de Adesão a Ata de Registro de Preços nº AD000001/2025, que objetiva: **Adesão a Ata de Registro de Preços nº 90053/2024 (Pregão Eletrônico nº 90053/2024 – Processo Administrativo nº 056/2024 – Contrato nº 86101/2024) do Município de Monteiro/PB, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada para para Locação e Manutenção Técnica, Preventiva e Corretiva de Equipamentos de Análise, visando atender de forma imediata e urgente a Secretaria Municipal de Saúde de São José do Egito/PE.**

Publique-se e cumpra-se.

HUGO LEONARDO VALADARES RABELO
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO EGITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS N° AD00001/2025

DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito, que após a ratificação do processo de Adesão a Ata de Registro de Preços nº AD00001/2025, os documentos elaborados na fase preparatória foram disponibilizados também no sítio eletrônico oficial abaixo indicado, nos termos do Art. 54, § 3º, da Lei 14.133/21.

Sítio eletrônico oficial: www.saojosedoegito.pe.gov.br

São José do Egito - PE, 24 de Março de 2025.

Dr. Hugo Leonardo Valadares Rabelo
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO EGITO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS N° AD00001/2025

DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito, que após a ratificação do processo de Adesão a Ata de Registro de Preços n° AD00001/2025, os documentos elaborados na fase preparatória foram disponibilizados também no sítio eletrônico oficial abaixo indicado, nos termos do Art. 54, § 3º, da Lei 14.133/21.

Sítio eletrônico oficial: www.saojosedoegito.pe.gov.br

São José do Egito - PE, 24 de Março de 2025.

VANDERLANIA DE LUCENA GOUVEIA
Presidenta da Comissão